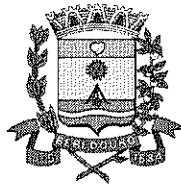


ANO ..2010.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 59/2010.....

OBJETO ..Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências..

Apresentado em sessão do dia ..19/04/2010.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..19/04/2010.....

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..4085/2010.....

Lei nº ..4.133, de 20 de abril de 2010.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de abril de 2010.

OEP/263/2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais da Administração em regularizar o quadro de pessoal do Município em relação a essas atividades.

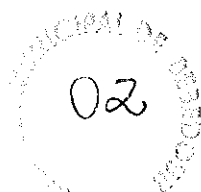
Além disso, a propositura visa, também, atender à indicações já realizadas por Vereadores desta Casa de Leis

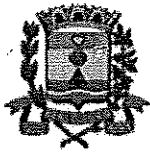
Ademais, com a realização de concurso público, o preenchimento de tais vagas acarretará no aumento da arrecadação do SASEMB com os recolhimentos serão efetuados, tendo em vista que, atualmente, com a realização de processos seletivos, os repasses são feitos para o INSS e não para a Autarquia Municipal.

Por fim, em cumprimento da regra estabelecida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas, serão as mesmas que ocorrem atualmente, sendo certo que, a única diferença, reside no fato de que o preenchimento será definitivo com o concurso público, o que não ocorre com os processos seletivos, pois os mesmos são temporários.

"Deus Seja Louvado"

00019574/2010 14/04/10 11:22:3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

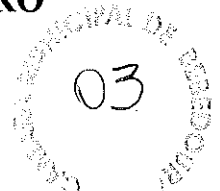
Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

ENR19574/2010 14/04/10 11:22:3

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 59 /2010.

APROVADO EM 19/04/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

**CRIA CARGOS E VAGAS, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e
vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os
quais passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956,
de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Monitor de Taekwondo	02	6
Monitor de Karatê	02	6
Monitor de Capoeira	02	6
Monitor de Judô	01	6

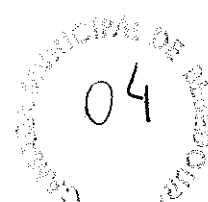
Art. 2º As despesas decorrentes da
execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

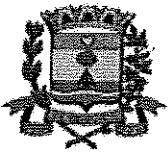
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de
abril de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"



ENB19574/2010 14/04/10 11:22:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 13 de abril de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

SNE19574/2010 14/04/10 11:22:3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00, 3191.13.00 e 3390.46.00.

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	(6.794.661,29)
Receita Esperada em 2010	106.777.752,65
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	99.983.091,36
Custo da nova despesa em 2010	44.745,40
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	(5.095.995,97)
Receita Esperada Em 2011	107.055.220,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	101.959.224,03
Custo da nova despesa em 2011	58.169,02
Estimativa do impacto orçamentário	0,05%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	(3.397.330,65)
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	107.940.039,36
Custo da nova despesa em 2012	58.169,02
Estimativa do impacto orçamentário	0,05%
Estimativa do impacto financeiro	0,05%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 20 de abril de 2010.

Edson Valtér Gazzotti
CRC1SP112C03/0-1Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 059/2010: Cria cargos e vagas que específica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargos e vagas que passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá conta de que a despesa, objeto do presente PROJETO DE LEI, encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica constante da **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

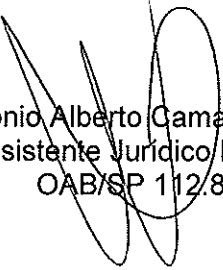
I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

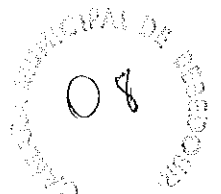
Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente, a vista da adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico/Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 59/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 16 de abril de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 59/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Resuloridade

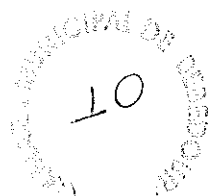
Sala das Comissões, 16 de abril de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 59/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

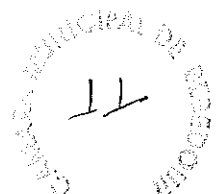
Sala das Comissões, 16 de abril de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/187/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/04, o Projeto de Lei 59/2010, de autoria do Poder Executivo, que cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4085/2010.

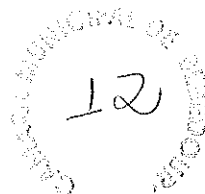
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4085/2010

Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal 1.956, de 07 de abril de 1989:

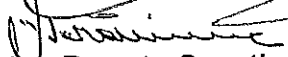
CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Monitor de Taekwondo	02	6
Monitor de Karatê	02	6
Monitor de Capoeira	02	6
Monitor de Judô	01	6

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

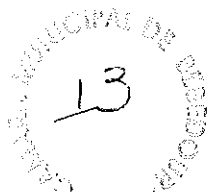
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4133 DE 20 DE ABRIL DE 2010

Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Monitor de Taekwondo	02	6
Monitor de Karatê	02	6
Monitor de Capoeira	02	6
Monitor de Judô	01	6

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

